# SUMPLEV FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré CNPJ-10.742.819/0001-88

## RESOLUÇÃO 001/2020

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONCEDIDAS PELO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 5370/2012 A FIM DE REGULAMENTAR O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO SUMPREV.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de Sumaré – SUMPREV será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de convocação para fins de atualização dos dados cadastrais do inativo, pensionista e de seus dependentes, a Prova de Vida, relativa àquele ano, poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2° Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Sumaré deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A comprovação de vida para o exercício de 2020 será realizada até o final do mês de dezembro mediante apresentação de documento de identificação original com foto. E nos demais exercícios será publicada em janeiro a programação de cada ano, pela Superintendência em exercício.

**§1º** O documento de identificação deverá encontrar-se em bom estado de conservação, legível e com data de expedição suficiente para que o segurado possa ser identificado pela fotografia.

**§2º** Não será efetivada a comprovação de vida do segurado que comparecer ao local indicado sem a devida documentação.

Art. 4° Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz ou telefone fixo.

**Art. 5**° Em caso de impossibilidade de comparecimento do segurado ao local indicado para a Prova de Vida, por problemas graves de saúde ou dificuldade de locomoção, esta condição deverá ser comprovada por atestado médico expedido para esta finalidade, com identificação legível do médico.

**§1° -** O familiar ou responsável pelo segurado deverá dirigir-se ao SUMPREV e preencher formulário "Solicitação de Visita Domiciliar para fins de Recadastramento" (Anexo I). O setor responsável, após avaliação, entrará em contato com a família e fará o agendamento para visita e conclusão do Cadastro.

 $\$2^\circ$  - Independente do prazo estipulado para a visita os proventos de aposentadoria ou pensão não serão bloqueados.

§3°- Constatada irregularidade com relação à impossibilidade de locomoção, será efetuada a cobrança de meio piso salarial da Prefeitura para cobrir as despesas de deslocamento dos profissionais até a residência do segurado.

Art. 6° Em caso de beneficiário Curatelado ou de menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da Certidão de Nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do beneficiário.

§1°- O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II desta Resolução), ocasião em que se comprometerá a comunicar ao SUMPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante, no período de até dez dias a contar do fato, sob as penas da lei.

**Art. 7**° Para as situações de residência em outro Município, Estado ou País, o inativo ou pensionista deverá providenciar Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original emitida dentro do prazo estabelecido nesta Resolução, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil, juntamente com cópia autenticada do documento de identificação.

 $\$1^\circ$  — Para as situações descritas no caput deste artigo poderá, ainda, ser admitida a apresentação da Declaração de Prova de Vida (Anexo III desta

Resolução) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia do documento de identificação com foto.

**§2°** - O modelo de Declaração de Prova de Vida (Anexo III desta Resolução) deverá ser solicitado ao SUMPREV, in loco ou através do e-mail rh.sumprev@sumare.sp.gov.br

Art. 8° - No ato do recadastramento o servidor aposentado ou pensionista estará recebendo um formulário (Anexo IV desta Resolução) com os dados pré-preenchidos com as informações disponíveis no cadastro do SUMPREV e que deverão ser conferidos e complementados com as informações não existentes, sendo que os dados divergentes deverão ser corrigidos, ao final deste formulário o servidor deverá assinar declarando a veracidade das informações.

**Art.** 9º - A não efetivação do recadastramento, com observância das normas estabelecidas na presente Resolução, acarretará a suspensão do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

**Art. 10° -** O SUMPREV poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro em sistema informatizado próprio, ou ainda, manter convênio com instituição terceirizada para essa finalidade, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

**Art. 11º -** O SUMPREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

**Art. 12º -** Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Administrativa, ouvida a Superintendência do SUMPREV, quando necessário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.